

RETIRADA DE RESÍDUO DE EMBARCAÇÃO

1. OBJETIVO:

Descrever os meios para a operação de retirada de resíduo de embarcação, visando à proteção do meio ambiente e segurança do trabalho.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO:

Todos os berços de operações do TPP.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

- Portaria NR-29, e NR-35 do MTE;
- Política Nacional de Meio Ambiente 6938/81 e Lei de Crimes Ambientais 9605/98;
- Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém, V2016.1;
- Ordens de Serviço das funções envolvidas nesta operação.
- CONSIDERANDO que a legislação ambiental brasileira determina que os Terminais Portuários devam possuir os meios adequados para o recebimento e tratamento dos diversos tipos de resíduos e para o combate da poluição, em especial: a Lei Federal 9.966 de 28 de abril de 2000, em seu art. 5º, o Decreto Federal 4.136 de 20 de fevereiro de 2002, Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 2.508 de 4 de março de 1998, e Resolução ANTAQ n.º 2.190 de 28 de julho de 2011.

4. RESPONSABILIDADES:

As normas e os procedimentos deverão ser obedecidos por todos os responsáveis, supervisores e agentes de navegação, sejam integrantes de prestadoras de serviço operacional, prestadoras de serviço acessório e atividades subcontratadas tais como: transportadoras, empresas de locação de equipamentos e outros.

5. DEFINIÇÕES:

- **Autoridade Portuária:** é a responsável perante ANTAQ pelo controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcações, gestão das informações sobre este serviço e aplicação da legislação pertinente.
- **Água Oleosa:** Mistura de resíduo oleoso com água acumulado na embarcação;
- **Gerador de Resíduos:** embarcações, instalações, plataformas e afins, cujo responsável é pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente demandante de serviço de retirada de resíduos em instalação portuária brasileira.

- **Empresa Coletora de Resíduos:** pessoa jurídica, de direito público ou privado, habilitada perante os órgãos competentes, credenciada pela AUTORIDADE PORTUÁRIA para a prestação de serviço de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária brasileira.
- **Resíduos de Embarcação:** resíduos sólidos, semi-sólidos ou pastosos, e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como: resíduo hospitalar ou de saúde, água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultante da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio;
- **Credenciamento:** procedimento administrativo pelo qual a EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS é qualificada pela AUTORIDADE PORTUÁRIA para prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária brasileira, informado pelos dados técnicos e jurídicos da empresa, pelas habilitações perante os órgãos ambientais e outras autoridades competentes, quando couber, e pela descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca CREDENCIAMENTO, inclusive os procedimentos adotados em situações de emergência;
- **Serviço de Retirada de Embarcação:** serviço prestado por EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS credenciada pela AUTORIDADE PORTUÁRIA, consistindo em: transbordo para outro meio de transporte, recebimento em terra por pessoal habilitado e equipamento adequado, seu tratamento em local apropriado quando exigido por legislação pertinente, manutenção da segregação, e transporte para o local de destino final apropriado, normalmente localizado fora da instalação portuária;
- **Certificado do Retirada de Resíduo de Embarcação:** é o documento padrão expedido pela EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS, o qual deverá conter todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos da embarcação, a partir da coleta a bordo até a entrega formal dos resíduos para destinação final;
- **Registro das Operações de Retirada de Resíduos:** conjunto de dados ou informações, inclusive documentos comprobatórios, que identificam todas as informações referentes ao serviço de retirada de resíduos de embarcações, incluindo o seu certificado.
- **Unidade de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e Comissão de Credenciamento:** área responsável pelo CREDENCIAMENTO, fiscalização e acompanhamento das atividades de

retirada de resíduos, para o qual devem ser direcionados todos os documentos, solicitações e informações, inclusive de caráter emergencial, com os seguintes contatos:

- **EPI:** Todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;
- **Espaço Confinado:** Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio;
- **Trabalho em Altura:** Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;
- **Braço giratório de coluna (PAU DE CARGA):** Equipamento que possibilita atender as embarcações no embarque de suprimento, ou na retirada de resíduo de acordo com a necessidade da embarcação variando com relação a comprimento e distância de alcance.
- **Prestador de Serviço Acessório (PSA):** Pessoa jurídica devidamente credenciada pela CIPP para a execução do Serviço Acessório.
- **Prestador de Serviço Operacional (PSO):** pessoa jurídica devidamente credenciada e autorizada pela CIPP para a execução do serviço Operacional ou conjuntamente o Acessório.
- **PSP:** Porto sem Papel
- **Big Bag:** Contentor flexível feito de material resistente utilizado para transporte acondicionamento de resíduos.

6. POSSÍVEIS RISCOS:

TIPO	AGENTE
Físico	Ruído, calor e radiação não ionizante (luz solar).
Químico	Poeira mineral (carvão e minério de ferro) e gases tóxicos.
Biológico	Bactéria, vírus, fungos, protozoários, helmintos, etc.
Ergonômico	Posturas inadequadas, trabalho noturno e jornadas prolongadas.
Acidentes	Queda da carga movimentada; Choques com materiais e equipamentos; Queda em altura; Incêndio.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI):

- **Olhos e Face:** Óculos de segurança com lente incolor, fumê ou âmbar;
- **Pele:** Fardamento com manga longa, faixas reflexivas e luvas de segurança;
- **Respiratório:** Máscara semifacial PFF2 ou de filtro químico;
- **Outros EPI's:** Protetor auricular tipo plugue ou concha (caso necessário); calçado de segurança de couro com solado bidensidade e biqueira de aço; capacete de segurança modelo boné com jugular; colete salva vidas para trabalho próximos ao píer.

8. MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC):

- Sinalização e isolamento de segurança da área com cones ou barreiras, de forma a alertar todas as pessoas na área de operação;
- Nos casos em que a faixa de trânsito de pedestre esteja dentro do raio de movimentação da carga, esta deverá ser sinalizada.

9. SETORES ENVOLVIDOS:

- Operações;
- Segurança do Trabalho e Meio Ambiente;
- Segurança Patrimonial.

10. DESCRIÇÃO:

As empresas coletoras de resíduos deverão obrigatoriamente, seguir as seguintes orientações:

10.1 A EMPRESA COLETORA DE RESÍDUO deverá possuir seguro contra sinistros ambientais, que deverá abranger todas as possibilidades de danos ambientais que possam ocorrer na operação de retirada de resíduos no TERMINAL, no qual deverá englobar o ressarcimento de custos decorrentes de atendimento emergenciais e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações por resíduos;

10.2. Em caso da necessidade de uso da embarcação para a retirada de resíduo será solicitado a Cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, no caso de retirada de resíduo por embarcação;

10.3. Em caso de retirada de resíduos líquidos ou sólidos, a empresa contratada pelo Armador ou seu preposto deverá encaminhar a COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO, o Certificado de Destinação Final de Resíduos, em até 48 horas (quarenta e oito) horas após a prestação dos serviços, sob pena de não ser permitida nova operação no TERMINAL;

10.4. No caso de retirada de óleo lubrificante usado de embarcação, faz-se necessário a apresentação da autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (conforme art. 3º, §5º, da Res. ANTAQ 2.190);

10.5. No caso de retirada de água oleosa de embarcação, onde a embarcação não se encontre cercada com barreiras de proteção do tipo Seafence, é necessário que o Comandante da Embarcação ou seu representante (agência de navegação) solicite a contratação da equipe da PSD de emergência ambiental através do serviço de Prontidão Operacional previsto na norma de exploração.

10.6. A retirada de resíduos de bordo deverá ser solicitada pelo Comandante da Embarcação ou seu representante (agência de navegação) à empresa credenciada de resíduo e incluir a solicitação no PSP. A empresa credenciada de resíduo fará a solicitação de acesso ao Terminal para a UNIDADE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, SEGURANÇA DO TRABALHO e MEIO AMBIENTE através do sistema SIC-TOS;

10.7. A EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS devidamente credenciada, deverá informar a CIPP SA, a previsão de início e término da retirada de resíduos da embarcação, antes da prestação do serviço através da abertura de uma Ordem de Serviço na plataforma do SIC TOS;

10.8 Precauções necessárias durante a operação:

- A retirada de resíduo poderá ser realizada por meio de caminhão munck, pau de carga. Os operadores deverão ter habilitação e ser treinados e capacitados para operar na retirada de resíduos sólidos. Não é permitido o transporte de resíduo no caminhão munck sem que o resíduo esteja em contentor adequado para este fim;
- O guindaste do navio, mais conhecido como pau de carga, poderá ser utilizado devendo estar em perfeito estado de conservação. A CIPP poderá solicitar a embarcação ou seu preposto o certificado dos testes do guindaste para avaliar sua segurança;
- A retirada de resíduos sólidos deverá ser feita por meio de *big bags*;
- Em caso de incidência de chuva a operação de retirada de resíduo poderá ser suspensa;
- Qualquer situação anormal, a CIPP deverá ser informada e avaliará a viabilidade da modificação;
- Os *big bags* deverão ser estanques, não sendo admitida nenhuma fuga de material no percurso do navio ao píer. O resíduo não poderá apresentar umidade suficiente para escorrer durante o transporte;
- Durante a operação e após o fim da mesma, o píer e o convés do navio devem estar limpos, desprovidos de resíduos;

- Todo resíduo coletado na operação deverá ser acondicionado em contentores de empresas especializadas em transporte de resíduos. Não será admitido o acúmulo de resíduos da operação fora dos contentores;
- Os caminhões utilizados na operação de retirada de resíduos devem apresentar boas condições e não devem permitir fuga de material;
- O setor de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho efetuará vistorias de forma amostral nos caminhões e nas operações de retirada de resíduo;
- Os funcionários deverão utilizar todos os EPI's obrigatórios para execução do trabalho. É obrigatório o uso de coletes salva vidas em atividades próximo ao píer;
- Observar atentamente os cuidados com a área de movimentação de cargas e comunicar imediatamente ao Supervisor, ao Conferente ou ainda ao Técnico de Segurança do Trabalho quanto às condições inseguras encontradas para a operação, dando ciência à CIPP SA;
- Na ocorrência de qualquer CONDIÇÃO ANORMAL (condição não prevista, que impeça a realização da operação com segurança, que esteja abaixo dos padrões mínimos de segurança ou ainda que contrarie toda e qualquer instrução da Norma Regulamentadora NR-29) a operação deverá ser paralisada IMEDIATAMENTE e o fato deverá ser comunicado ao responsável pela operação ao CCO e ao Setor de Meio Ambiente Segurança do Trabalho da CIPP SA para avaliação da condição supracitada e adoção de medidas corretivas;
- A CIPP SA poderá alterar, modificar, acrescentar, suprimir este documento em qualquer tempo hábil de acordo com suas necessidades ou interesse coletivo. Os casos omissos deste documento serão resolvidos pela CIPP SA.

11. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS:

Quando o resíduo é retirado, alguns eventos podem ocorrer:

- A queda de resíduo em função de mau acondicionamento nos *big bags*;
- Vazamento de óleo lubrificante ou resíduo oleoso recolhido;
- Queda de homem ao mar devido ao trabalho na borda do píer.

12. MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO:

- Durante a transferência de resíduos inflamáveis faz-se necessário à adoção de procedimentos para controlar a geração, acúmulo e descarga de eletricidade estática (aterramento);
- Nas operações de transferência de resíduos inflamáveis é necessário que sejam adotados procedimentos e medidas de controle operacional para eliminar ou minimizar a emissão de

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Nº: POP 004
		EMISSÃO: 20/08/2019
		REVISÃO: A

vapores e gases inflamáveis geradas durante o recolhimento.

13. CONTATOS EM CASO DE EMERGENCIA:

Centro de Controle de Operações (CCO): (85) 3372-1555 / (85) 99911-9654

Engenheiro Operacional de Plantão: (85) 3372-1655 / (85) 98878-8619

Técnico de Segurança do Trabalho de Plantão: (85) 3372-1638 / (85) 98902-3487

Gerente de Segurança Patrimonial: (85) 3372-1761 / (85) 98746-3324

Ambulância Nordeste Emergências: (85) 98778-1138

ESTE DOCUMENTO PASSA VIGORAR A PARTIR DA DATA DE APROVAÇÃO.